

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 19/12/2025



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Carlo Andrade Souza Almeida

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 048/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R.N.A Batista – Serraria - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada de Novo Airão, km 03, Ramal Santo
Antônio, Zona Rural, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 875.484/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.272.172-5

FONE: (99) 9931-8299-5

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0712

PROCESSO Nº: 007050/2023-70

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Desdobro secundário da madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Novo Airão, km 03, Ramal Santo Antônio,
Zona Rural, Manacapuru -AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro secundário de madeira e fabricação de
embalagens de madeira.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elifran Roque Luna – RNP: 04084557686 – ART Nº
AM20250568911 – Chave: Yb0B3

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/DA INDÚSTRIA MADEIREIRA

Proprietário do imóvel: R.N.A Batista – Serraria - ME	CAR: Não aplicável
CPF/CNPJ: 875.484/	Coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): -03°14'27,06" S e -60°39'10,47" W
Capacidade produtiva anual (m³): 780.000	Capacidade de armazenamento (m³): 2.500,00
Tamanho da área útil (ha): 0,30	Número de funcionários: 12

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 DEZ 2025

Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 048/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a Área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 007050/2023-70**.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
9. O armazenamento temporário dos resíduos do empreendimento deverá ser realizado em local apropriado e destinados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS simplificado aprovado pelo IPAAM, até que seja realizada a destinação dos mesmos.
10. É proibido o lançamento de resíduos in natura, por tempo indeterminado, e sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade ou em desacordo com o projeto aprovado.
11. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI da Indústria Madeireira atualizado conforme preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e apresentar **semestralmente**, o Relatório de Execução e operacionalização de todas as medidas, programas, ações e planos implementados em PGRSI aprovado por este OEMA, elaborado por profissional técnico habilitado com ART correspondente, de acordo com o disposto no Art. 14, inciso VI da Lei nº 4457/2017, devendo estar acompanhado dos certificados de destinação final obtidos (recibos, declarações, manifesto de transporte, etc).
12. Adotar o sistema eletrônico de controle de produtos florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal, inclusive os resíduos industriais (exceto serragem), informando ainda: a) a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semimecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico; b) a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF.
13. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96) devendo manter em arquivo na empresa o romaneio dos produtos, DOF e respectivas Notas Fiscais, além de manter a matéria prima organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência durante as operações de monitoramento e fiscalização de forma a permitir o rastreamento da madeira desde a sua localização na floresta.
14. O volume físico dos produtos florestais contabilizados no Pátio deve ser uma representação fiel do saldo no sistema DOF, devendo o usuário realizar o controle e manter atualizado os seus estoques diariamente, sendo a admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do volume total em estoque ou em carga, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes.
15. Eventuais divergências contábeis, inclusive provenientes de perdas residuais em transporte ou armazenagem, incêndios, intempéries e outras, deverão ser imediatamente informadas ao IPAAM que, mediante análise do mérito, promoverá os devidos ajustes administrativos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis, em caso de comprovada conduta irregular por parte do usuário.
16. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
17. Deverão constar no romaneio no mínimo, produto, nome vulgar, espécie, espessura, largura, comprimento, número de peças, volume (método geométrico).

Produto	Nome vulgar	Espécie	Esp.	Larg.	Comp.	Nº de peças	Vol. (m ³)

18. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte dos produtos e subprodutos o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
19. A entrada ou saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logicamente inviável deverá ser devidamente justificada, inclusive a transferência de saldo entre pátios de indústrias de desdobra secundário e/ou depósitos.
20. Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão do pátio.
21. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
22. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.